LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

LEI Nº 1.580

DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal,

II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual,

III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário,

IV – as disposições sobre as receitas e as alterações na legislação tributária municipal,

V – o equilíbrio entre receitas e despesas,

VI – os critérios e as formas de limitação de empenho,

VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento,

VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas,

IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação,

X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso,

XI – a definição de critério para o início de novos projetos,

XII – a definição das despesas consideradas irrelevantes,

XIII – o incentivo à participação popular,

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I
AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º – Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e com as ações estabelecidas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2006 a 2009, são as constantes no Anexo de Metas e de Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

§ 1º – O projeto da lei orçamentária para 2008, deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º – O projeto da lei orçamentária para 2008, conterá demonstrativo da observância das metas e das prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II
AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009.

Artigo 4º – O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º – O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 6º – O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei,

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964,

III – quadros orçamentários consolidados,

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei,

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2008, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Artigo 8º – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único – O Poder Legislativo se for o caso, encaminhará para o departamento de contabilidade do Poder Executivo, até quinze dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício

subseqüente, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Artigo 9º – O Poder Legislativo encaminhará para o departamento de contabilidade do Poder Executivo, até o dia 05 de setembro de 2007, as suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária.

Artigo 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Artigo 11 – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da procuradoria municipal.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 12 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Artigo 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Artigo 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Artigo 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 16 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 6% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 17 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Artigo 18 – Se durante o exercício de 2008, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Artigo 19 – A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação, e agilização,

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão,

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços,

IV – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Artigo 20 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto,

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal,

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis,

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição,

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia,

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal,

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança,

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Artigo 21 – O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 22 – Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 23 – A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Artigo 24 – Os projetos que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2008, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 25 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,

b – a atualização e a informatização do cadastro imobiliário,

c – o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para a redução das despesas:

a – a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b – a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo, as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Artigo 27 – O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Artigo 28 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico, deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

§ 2º – Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS,

Artigo 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou cultura,

II – às entidades sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada,

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei, como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, e de proteção ao meio ambiente,

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Artigo 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito municipal, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Artigo 32 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos, previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 34 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho, e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou altera-la.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

§ 1º – Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Artigo 35 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 36 – A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Artigo 38 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira, e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, encaminharão ao departamento de contabilidade municipal, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000,

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira, e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2008.

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Artigo 39 – Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006 a 2009 e com as normas desta lei,

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento,

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público,

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais, ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Artigo 40 – Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 41 – O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

Artigo 42 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta,

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, por remanejamento, ou por transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional, ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 44 – A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º – A lei orçamentária conterá autorização, e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Artigo 45 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 46 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Artigo 47 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades,

II – Anexo de Metas Fiscais,

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de junho de 2007.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1 **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	19.750.000,00	18.809.523,81	0,00	20.500.000,00	18.594.104,31	0,00	21.450.000,00	18.529.316,49	0,00
Receitas Primárias (I)	19.153.900,00	18.241.809,52	0,00	19.874.095,00	18.026.390,02	0,00	20.794.290,00	17.962.889,54	0,00
Despesa Total	19.750.000,00	18.809.523,81	0,00	20.500.000,00	18.594.104,31	0,00	21.450.000,00	18.529.316,49	0,00
Despesas Primárias (II)	19.500.000,00	18.571.428,57	0,00	20.200.000,00	18.321.995,46	0,00	21.100.000,00	18.226.973,33	0,00
Resultado Primário (I - II)	-346.100,00	-329.619,05	0,00	-325.905,00	-295.605,44	0,00	-305.710,00	-264.083,79	0,00
Resultado Nominal	-30.000,00	-28.571,43	0,00	-30.000,00	-27.210,88	0,00	-30.000,00	-25.915,13	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.090.000,00	1.990.476,19	0,00	2.080.000,00	1.886.621,32	0,00	2.070.000,00	1.788.143,83	0,00
Dívida Consolidada Líquida	100.000,00	95.238,10	0,00	70.000,00	63.492,06	0,00	40.000,00	34.553,50	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2008	2009	2010
5,00	5,00	5,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.500.164,22	100,00	14.658.086,32	100,00	18.464.172,63	100,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	12.500.164,22	100,00	14.658.086,32	100,00	18.464.172,63	100,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
ORIGEM DOS RECURSOS	717,75	5.539,01	68.299,38
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	717,75	5.539,01	68.299,38
Alienação de bens Móveis	717,75	5.539,01	68.299,38
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	717,75	5.539,01	68.299,38
DESPESAS LIQUIDADAS	**2004**	**2005**	**2006**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.390,00	8.898,60	0,00
Investimentos	7.390,00	8.898,60	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	7.390,00	8.898,60	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	10.031,84	3.359,59	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (IV) = (I - II + III)	3.359,59	0,00	68.299,38

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRD, art. 4°, §2°, Inciso V

Valores em R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2008	2009	2010	
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana		Contribuintes enquadrados na Lei nº 1.467 de 2004	75.000,00	80.000,00	85.000,00	A isenção do IPTU foi concedida considerando a crise econômica, a possibilidade de isenção pela legislação tributária, o alcançe de 1/4 dos contribuintes, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valores superiores a isenção pretendida, o reconhecimento dos direitos dos idosos e portadores de necessidades especiais. >>> Para a renúncia desta receita não houve a indicação para compensação. <<<
Total			75.000,00	80.000,00	85.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V — **Valores em R$1,00**

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º **Valores em R$1,00**

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
(Riscos Fiscais são considerados como a possibilidade das receitas previstas não se efetivarem e das despesas serem maiores que o esperado). (Contingência é a possibilidade de um fato acontecer ou não. É a situação de risco envolvendo um grau de incerteza quanto a sua ocorrência). - Pagamento de ações judiciais e indenizações.	100.000,00	Redução das despesas operacionais não prioritárias.	100.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ARCAR COM OS PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS, EXTINGUIR AS DIVIDAS DE AMORTIZACOES DE PARCELAMENTOS E ENCARGOS E MANTER AS REMUNERACOES DE INATIVOSE DE PENSIONISTAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	SENTENCA JUDICIAL DE PESSOAL		0,00	PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS
0.002	SENTENCA JUDICIAL DE TERCEIRO		0,00	PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS
0.003	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO E DE ENCARGO		0,00	PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS
0.004	MANUTENCAO REMUNERACAO DE INATIVO E DE PENSIONISTA		0,00	PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0401 IMPLEMENTACAO DA ADMINISTRA€AO MUNICIPAL

OBJETIVO: HARMONIZAR RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TECNICOS E INSTITUCIONAIS PARA ASSEGURAR A EFICIENCIA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL NA PRESTACAO DESERVICOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.047	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO A AMOG		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.001	MANUTEN€AO DO SUBSIDIO DO AGENTE POLITICO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.004	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.005	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO SECRETARIO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.006	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.007	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.008	MANUTENCAO DE DIVULGACAO OFICAL E PUBLICIDADE		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.009	MANUTENCAO DE FESTIVIDADE, HOMENAGEM E RECEPCAO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.010	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O TRIBUNAL ELEITORAL		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTICA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.012	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL		0,00	MANTER A ORDEM PUBLICA
2.013	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR		0,00	MANTER A ORDEM PUBLICA
2.019	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO SECRETARIO - EDUCA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.020	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO -EDUCA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.021	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO -EDUCA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.055	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO SECRETARIO - FMS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.056	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE - FMS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.057	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE - FMS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.084	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRA E SERVICO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.085	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRA E SERVICO		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.103	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO SECRETARIO - FMAS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.104	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA-FMA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.105	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA-FMA		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.137	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL		0,00	MANTER A ORDEM PUBLICA
2.138	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL		0,00	MANTER A ORDEM PUBLICA
2.142	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRA E SERVIÇOS			MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

PROGRAMA: 0402 IMPLEMENTACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: HARMONIZAR RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TECNICOS E INSTITUCIONAIS PARA ASSEGURAR A EFICIENCIA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL NA PRESTACAO DESERVICOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.049	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO AO FUNDOMAQ		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.016	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANCAS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.017	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANCAS		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO AO PASEP		0,00	MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA
2.141	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS			MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

PROGRAMA: 0403 IMPLEMENTACAO DO SERVICO PUBLICO

OBJETIVO: HARMONIZAR RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TECNICOS E INSTITUCIONAIS PARA ASSEGURAR A EFICIENCIA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL NA PRESTACAO DESERVICOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUTENCAO DO SERVICO PUBLICO		0,00	MANUTENCAO DO SERVICO PUBLICO
2.087	MANUTENCAO DA OFICINA MECANICA		0,00	MANUTENCAO DA OFICINA MECANICA
2.088	MANUTENCAO DA SERRALHERIA MUNICIPAL		0,00	MANUTENCAO DA SERRALHERIA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0404 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: PROMOVER A FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIADAS ACOES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, ATRAVES DESEU CONTROLE INTERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO		0,00	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
2.015	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO		0,00	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0405 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS,BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	OBRA E INSTALACAO DE PREDIO PUBLICO - R.P.	UN	2,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.002	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO OPERACIONAL - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: PROPICIAR ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, AO PORTADOR DE DEICIENCIA E A COMUNIDADE EM GERAL, ATRAVES DE AUXILIOS, PROGRAMAS, SUBVENCOES E GERACAO DE RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.034	SUBVENCAO SOCIAL AO LAR SAO VICENTE DE PAULA -FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.035	SUBVENCAO SOCIAL A VILA ALLAN KARDEC - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.107	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ENTIDADE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.108	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ENTIDADE - CONVENIO		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0802 ACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROPICIAR ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, AO PORTADOR DE DEICIENCIA E A COMUNIDADE EM GERAL, ATRAVES DE AUXILIOS, PROGRAMAS, SUBVENCOES E GERACAO DE RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.036	SUBV.SOC.AO CENTRO EDUCACIONAL M.B.SANTANA - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.037	SUBV.SOC.A CRECHE N.S.DOS MILAGRES - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.039	SUBV.SOC.AO CENTRO EDUCACIONAL M.B.SANTANA - FNAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.040	SUBV.SOC.A CRECHE N.S.DOS MILAGRES - FNAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.041	SUBV.SOC.A CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE - FNAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.042	SUBV.SOC.AO LAR CRIANCA DE KARDEC - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.043	SUBV.SOC.AO CENTRO EDUCACIONAL M.B.SANTANA - FIA		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.044	SUBV.SOC.A CRECHE N.S.DOS MILAGRES - FIA		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.045	SUBV.SOC.A CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE - FIA		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.046	SUBV.SOC.AO LAR CRIANCA DE KARDEC - FIA		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.048	SUBV.SOC.AO LAR CRIANCA DE KARDEC - PETI M		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.109	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ENTIDADE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.110	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ENTIDADE - CONVENIO		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.120	MANUTENCAO DO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.124	MANUTENCAO DO PROGRAMA ERRAD.TRAB.INF. - PETI B		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0803 ACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO DEFICIENTE

OBJETIVO: PROPICIAR ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, AO PORTADOR DE DEICIENCIA E A COMUNIDADE EM GERAL, ATRAVES DE AUXILIOS, PROGRAMAS, SUBVENCOES E GERACAO DE RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	PROGRAMA DE AUXILIO A DEFICIENTE FISICO - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0804 ACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPICIAR ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, AO PORTADOR DE DEICIENCIA E A COMUNIDADE EM GERAL, ATRAVES DE AUXILIOS, PROGRAMAS, SUBVENCOES E GERACAO DE RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.051	SUBVENCAO SOCIAL A CASA DO CAMINHO - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
0.053	SUBVENCAO SOCIAL AO CENTRO E. AMOR E CARIDADE-FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.111	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.112	DISTRIBUICAO CESTA BASICA A CARENTE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.113	DISTRIBUICAO MATERIAL CONSTRUCAO A CARENTE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.114	DISTRIBUICAO MATERIAL E MEDICAMENTO A CARENTE-FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.115	PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO A CARENTE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.116	PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL A CARENTE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.117	MANUTENCAO DO CENTRO DE GERACAO DE RENDA - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENCAO DO CLUBE DA MELHOR IDADE - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.119	MANUTENCAO DO RESTAURANTE COMUNITARIO - FMAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.123	MANUTENCAO DO BENEFICIO PRESTACAO CONTINUA - BPC		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.130	MANUTENCAO DO INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.133	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA - O.FNAS		0,00	DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.143	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGA - FMAD			DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.144	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGA -CONVENIO			DINAMIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 1001 PROMOCAO E EXECUCAO DE ASSISTENCIA COLETIVA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO AGENTE DA SAUDE - PACS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.059	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO AGENTE DA SAUDE - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.060	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO AGENTE DA SAUDE - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.134	MANUTENCAO DA AREA DA SAUDE - OUTSUS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 1002 PROMOCAO E EXECUCAO DE ASSISTENCIA FAMILIAR

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.063	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.064	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - CONVE		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1003 PROMOCAO E EXECUCAO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - PSAUBU		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.066	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.067	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.068	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - CONVENIO		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 1004 PROMOCAO E EXECUCAO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.069	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PAFARM		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.070	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PABA		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA
2.071	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FMS		0,00	PROMOVER A ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 1005 PROMOCAO E EXECUCAO DE ASSISTENCIA MEDICA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.054	SUBV.SOC.AO GRUPO APOIO PAC.ONC.DE PASSOS - FMS			PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
0.055	SUBV.SOC.AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS - FMS			PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
0.056	SUBV.SOC.A FUNDAÇÃO PIO XII - FMS			PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
2.072	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ACAO ESTRATEGICA - FMS		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
2.073	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ACAO ESTRATEGICA - FAE		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
2.074	MANUTENCAO AMBULATORIAL E MEDICA - FMS		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUTENCAO AMBULATORIAL E MEDICA - FMS		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
2.076	MANUTENCAO AMBULATORIAL E MEDICA - PABA		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA
2.077	MANUTENCAO AMBULATORIAL E MEDICA - CONVENIO		0,00	PROMOVER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E MEDICA

PROGRAMA: 1006 PROMOCAO E EXECUCAO DE VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - FMS		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA SANITARIA
2.079	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 1007 PROMOACAO E EXECUCAO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA SAUDE PUBLICA, PARA AMPLIACAO E MANUTENCAO QUALITATIVA DAS ACOES DE PREVENCOES E DOS ATENDIMENTOS PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.081	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.082	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - FMS		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.083	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - FMS		0,00	PROMOVER A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 1008 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO DE SAUDE - FMS	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.010	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO DE SAUDE - CONVENIO	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DA CRECHE ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL
2.023	MANUTENCAO DA CRECHE ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL
2.024	MANUTENCAO DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL
2.025	MANUTENCAO DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL
2.139	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL
2.140	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			PROMOVER A EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 1202 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCA		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.030	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCA		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.035	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.039	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.127	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1203 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO		0,00	PROMOVER A NUTRICAO E A ALIMENTACAO DE ALUNOS
2.027	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE		0,00	PROMOVER A NUTRICAO E A ALIMENTACAO DE ALUNOS
2.028	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC		0,00	PROMOVER A NUTRICAO E A ALIMENTACAO DE ALUNOS
2.033	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO		0,00	PROMOVER A NUTRICAO E A ALIMENTACAO DE ALUNOS
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE		0,00	PROMOVER A NUTRICAO E A ALIMENTACAO DE ALUNOS

PROGRAMA: 1204 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR
2.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCA		0,00	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR
2.036	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		0,00	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR
2.040	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		0,00	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR
2.122	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO		0,00	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE		0,00	PROMOVER O ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO		0,00	AUXILIAR O ENSINO MEDIO

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO PROFISSION		0,00	AUXILIAR O ENSINO PROFISSIONALIZANTE

PROGRAMA: 1208 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR		0,00	AUXILIAR O ENSINO SUPERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1209 ATENDIMENTO AO EDUCANDO

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO BASICA, NOS NIVEIS INFANTIL EFUNDAMENTAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO PARALELO DE PROGRAMAS DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE, AUXILIANDO AINDA NO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DE FORMACAO AO EDUCANDO			AUXILIAR O ENSINO
2.131	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DE FORMACAO DO EDUCANDO		0,00	AUXILIAR O ENSINO
2.132	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DE FORMACAO DO EDUCANDO		0,00	AUXILIAR O ENSINO

PROGRAMA: 1210 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO EDUCACIONAL - EDUCA	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.005	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO EDUCACIONAL - QESE	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.006	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO EDUCACIONAL - CONVENIO	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

PROGRAMA: 1301 PRODUCAO, PROMOCAO E DIVULGACAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E EXPANDIR O ACESSO A CULTURA, COM O DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS DE CIVISMO, ASSOCIADAS A VALORIZACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISITCO E ARQUEOLOGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	SUBVENCAO SOCIAL A ESCOLA DE SAMBA DO BRAZ		0,00	PROMOVER O CIVISMO, A CULTURA E O FOLCLORE
0.006	SUBVENCAO SOCIAL A SOCIEDADE RECREATIVA DO BELEM		0,00	PROMOVER O CIVISMO, A CULTURA E O FOLCLORE
2.045	MANUTENCAO DO CIVISMO, CULTURA E FOLCLORE		0,00	PROMOVER O CIVISMO, A CULTURA E O FOLCLORE
2.046	MANUTENCAO DE FESTA TRADICIONAL		0,00	PROMOVER O CIVISMO, A CULTURA E O FOLCLORE
2.047	MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA		0,00	PROMOVER O CIVISMO, A CULTURA E O FOLCLORE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 VALORIZACAO DO PATRIMONIO HIST.ARTIST.E ARQUEOLOG.

OBJETIVO: PROMOVER E EXPANDIR O ACESSO A CULTURA, COM O DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS DE CIVISMO, ASSOCIADAS A VALORIZACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISITCO E ARQUEOLOGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUTENCAO DO PATRIMONIO MUNICIPAL		0,00	VALORIZACAO DO PATRIMONIO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1501 VIA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO DE CALCADA E PASSEIO PUBLICO		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS
2.090	MANUTENCAO DE AVENIDA E RUA PUBLICA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS
2.091	MANUTENCAO DE AVENIDA E RUA PUBLICA - CIDE		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 1502 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 1503 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.093	MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1504 JARDIM E PRACA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO DE JARDIM E PRACA PUBLICA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 1505 CEMITERIO PUBLICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVI‡OS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENCAO DE CEMITERIO PUBLICO		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 1506 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	OBRA E INSTALACAO DE VIA PUBLICA - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.012	OBRA E INSTALACAO DE REDE ELETRICA - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.015	OBRA E INSTALACAO DE CEMITERIO PUBLICO - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

PROGRAMA: 1601 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	OBRA E INSTALACAO DE HABITACAO URBANA - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE ESGOTO PUBLICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUTENCAO DE SISTEMA DE ESGOTO PUBLICO		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 1702 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	OBRA E INSTALACAO DE MATADOURO - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.019	OBRA E INSTALACAO DE REDE DE ESGOTO - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.020	OBRA E INSTALACAO DE REDE DE AGUA PLUVIAL - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.022	OBRA E INSTALACAO DE CANALIZACAO DE CORREGO - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.040	OBRA E INSTALÇÃO DE MATADOURO - CONVENIO	UN	1,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.041	OBRA E INSTALÇÃO CANALIZAÇÃO CORREGO - CONVENIO	UN	1,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

PROGRAMA: 1801 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	OBRA E INSTALACAO DE ATERRO SANITARIO - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.025	OBRA E INSTALACAO DE ATERRO SANITARIO - CONVENIO	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.026	OBRA E INSTALACAO DE HORTO FLORESTAL - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2202 FABRICA DE BLOQUETE

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENCAO DE FABRICA DE BLOQUETE		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2203 FABRICA DE BLOCO

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.098	MANUTENCAO DE FABRICA DE BLOCO		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2204 FABRICA DE MANILHA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUTENCAO DE FABRICA DE MANILHA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2301 IMPLEMENTACAO DE ATIVIDADE DE TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO ATRAVES DO POTENCIAL DO MUNICIPIO NO TOCANTE A AREA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL E PROPORCIONANDO ATIVIDADES DE LAZER E DIVERSAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.033	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO A CIRCUITO TURISTICO		0,00	PROMOVER O TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2401 SERVICO DE TELECOMUNICACAO

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENCAO DE SERVICO DE TRANSMISSAO DE SINAL TV		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2601 ESTRADA E RODOVIA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUTENCAO DE ESTRADA E RODOVIA PUBLICA		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2602 TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS E RURAIS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	MANUTENCAO DE TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO		0,00	DINAMIZACAO DE OBRAS E SERVICOS RURAIS/URBANOS

PROGRAMA: 2603 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	OBRA E INSTALACAO DE ESTRADA VICINAL - R.P.	PROGRAMA	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2701 IMPLEMENTACAO DE ATIVIDADE ESPORTIVA

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO AS PRATICAS ESPORTIVAS, PARALELAS A SUA MANUTENCAO, PROPORCIONANDO A EXPANSAO DEATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER E A DIVERSAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENCAO SOCIAL AO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.008	SUBVENCAO SOCIAL AO BARRINHA ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.009	SUBVENCAO SOCIAL AO BOCAINA ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.010	SUBVENCAO SOCIAL AO CLUBE MASTER 40		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.011	SUBVENCAO SOCIAL AO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.012	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE ALVES		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.013	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE BAU		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.014	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE CACHO.TANQUINHO		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.015	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.016	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE CUNHAS		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.017	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.018	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.019	SUBVENCAO SOCIAL AO ESPORTE CLUBE TANQUINHO		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.020	SUBVENCAO SOCIAL AO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.021	SUBVENCAO SOCIAL AO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.022	SUBVENCAO SOCIAL AO GUARANI ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.023	SUBVENCAO SOCIAL AO INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.024	SUBVENCAO SOCIAL AO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.025	SUBVENCAO SOCIAL AO LAGOA ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.026	SUBVENCAO SOCIAL AO MILAGRE ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.027	SUBVENCAO SOCIAL AO OPERARIO ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.028	SUBVENCAO SOCIAL AO PALESTRA FUTEBOL CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.029	SUBVENCAO SOCIAL AO PITANGUEIRAS ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.030	SUBVENCAO SOCIAL AO RADIO FUTEBOL CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.031	SUBVENCAO SOCIAL AO SANTA RITA ESPORTE CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.032	SUBVENCAO SOCIAL AO VILA RICA FUTEBOL CLUBE		0,00	PROMOVER O ESPORTE
0.052	SUBVENCAO SOCIAL AO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE			PROMOVER O ESPORTE
2.049	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		0,00	PROMOVER O ESPORTE
2.050	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		0,00	PROMOVER O ESPORTE
2.135	MANUTENCAO DE PROGRAMA ESPORTIVO - CONVENIO		0,00	PROMOVER O ESPORTE
2.136	MANUTENCAO DE PROGRAMA ESPORTIVO - R.P.		0,00	PROMOVER O ESPORTE

PROGRAMA: 2702 IMPLEMENTACAO DE ATIVIDADE DE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR LAZER E DIVERSAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUTENCAO DO LAZER		0,00	PROPORCIONAR LAZER E DIVERSAO

PROGRAMA: 2703 PROJETO DE EDIFICACAO E OU INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR EDIFICACOES PUBLICAS, BEM COMO PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA ADEQUACAO DE UNIDADES E DINAMIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	OBRA E INSTALACAO DE UNIDADE ESPORTIVA - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.008	OBRA E INSTALACAO DE UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.038	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO DE LAZER - R.P.	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS
1.039	OBRA E INSTALACAO DE CENTRO DE LAZER - CONVENIO	UN	0,00	INVESTIR E OU DINAMIZAR SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, BEM COMO UTILIZACAO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	RESERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PROGRAMA: 0101 IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO		0,00	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
4.002	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO		0,00	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL		0,00	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL
4.004	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL		0,00	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0102 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.005	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO		0,00	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	14
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	17
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	22